



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2026

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pedra Preta e define suas finalidades, fontes de recursos e formas de gestão.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pedra Preta, destinado ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no Município.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete deliberar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - dotações consignadas no orçamento da União, do Estado e do Município;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
- III - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV - rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- V - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - programas e serviços de proteção social à pessoa idosa;
- II - projetos de promoção da autonomia, integração e participação social da pessoa idosa;
- III - ações de capacitação e formação de profissionais que atuem com a população idosa;
- IV - campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- V - outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º A movimentação dos recursos do Fundo será realizada por meio de conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 7º O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo dos demais órgãos de controle interno e externo.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 15 de abril de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2026

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei nº 37/2026** que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pedra Preta, instrumento essencial para a efetivação das políticas públicas voltadas à população idosa.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e impõe ao Estado o dever de assegurar proteção especial à pessoa idosa, bem como na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que estabelece diretrizes para a promoção de seus direitos.

Além disso, a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, autoriza a criação de fundos vinculados aos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, permitindo a captação de recursos, inclusive por meio de incentivos fiscais, fortalecendo o financiamento das ações públicas nessa área.

A instituição do Fundo permitirá maior eficiência na gestão dos recursos destinados à pessoa idosa, assegurando transparência, controle social e aplicação adequada em programas e projetos que promovam qualidade de vida, autonomia e inclusão social.

Destaca-se que a gestão compartilhada com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa garante a participação da sociedade civil na definição das prioridades, em consonância com os princípios da administração pública e da democracia participativa.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 15 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br> – gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000867

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/15000867

Número / Ano	000867/2026
Data / Horário	15/04/2026 - 17:40:21
Ementa	Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pedra Preta e define suas finalidades, fontes de recursos e formas de gestão.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Cidinha